

Móveis do Estado; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material Consumo. FONTES: 0101-Recursos Ordinários.

CONTRATO: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A- CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, CEP: 93.700.000- Campo Bom/ RS.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 298067

FÉRIAS

PORTARIA Nº 068/18 DE 03 ABRIL DE 2018 – GAB/ DGPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, no uso de suas atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33428 de 01.08.2017.

RESOLVE:

Formalizar de acordo com o art.74 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Férias para os servidores abaixo, lotados neste Centro de Perícias:

De: 01/05/18 a 30/05/18.

Flavio Luiz Fonseca de Almeida Moraes – Médico Legista

Lucila Helena Santiago de Almeida – Perito Criminal

De: 01/04/18 a 30/04/18.

Isabella Fonseca Torres Vilaça – Perito Criminal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, Belém de 03 Abril de 2018.

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR

Diretor Geral

Protocolo: 298025

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1056/2018-DG/CGP, DE 05/04/2018.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 3690/2017-DG/DETRAN, publicada no DOE 33.501, de 21/11/2017, que nomeou a Comissão de Examinadores para o período de 01/11/2017 a 01/11/2019, vinculando-os ao CNPJ 04.822.060/0001-40, desta Autarquia, podendo ser alterada a qualquer tempo, com base no poder destinado à Direção Geral;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor RICARDO SILVA VASCONCELOS, Motorista, matrícula 57227054/1, como membro da Comissão de Examinadores instituída pela Portaria 3690/2017-DG/DETRAN, desenvolvendo suas atividades na CIRETRAN “A” de Capanema. Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 06/04/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral.

PORTARIA Nº 1055/2018-DG/CGP, DE 05/04/2018.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 3690/2017-DG/DETRAN, publicada no DOE 33.501, de 21/11/2017, que nomeou a Comissão de Examinadores para o período de 01/11/2017 a 01/11/2019, vinculando-os ao CNPJ 04.822.060/0001-40, desta Autarquia, podendo ser alterada a qualquer tempo, com base no poder destinado à Direção Geral;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor PAULO SÉRGIO ANTUNES DOS SANTOS, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57175441/3, como membro da Comissão de Examinadores instituída pela Portaria 3690/2017-DG/DETRAN, desenvolvendo suas atividades na CIRETRAN “B” de Bragança.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 06/04/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral.

Protocolo: 298343

PORTARIA Nº 1052/2018 - DG/DHCRV/ CCCLIN – DETRAN/PA

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – Detran/Pa, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o teor da Portaria nº3280/2014 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas e Instituições Públicas e/ou Privadas de ensino

Superior, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Autorização para conduzir Ciclomotores – ACC, renovação de Exames, Mudança e Adição de categoria e outros exigidos pelo DETRAN/PA;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1192/2017-DG/CCCLIN, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso IV no art. 3º da Portaria 3280/2014 – DG/DETRAN/PA:

“ IV – Em caso de demanda para realização de Junta Médica e psicológica, consoante disposições contidas na Resolução CONTRAN n.º 425/2012, fica obrigada a clínica credenciada neste DETRAN, no município SEDE (Belém) e nos municípios onde estão instaladas as CIRETRANS “A” a contratar, profissionais médicos e psicólogos, para realização da referida junta, devendo seguir os trâmites estabelecidos para o credenciamento/vinculação regular de profissionais, disposto na Portaria 3280/2014 e Resolução CONTRAN 425/2012”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

DIRETORA GERAL

D.O.E

Protocolo: 298081

PORTARIA Nº 1058/2018-DG/DETRAN/PA, DE 05/04/2018.

Estabelece novos procedimentos para, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2017, implantar sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartão de débito, sob o arcabouço legal da modalidade credenciamento de pessoas jurídicas, a ser realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PA, e dá outras providências.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 7.594 de 28 de dezembro de 2011, que dispôs sobre a reestruturação do Departamento de Trânsito do Estado do Pará e deu outras providências e com base na Lei Federal n.º 9.503/97, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 697/2017, publicada no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 2017, que autoriza os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito a firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre veículos, por meio de parcelamento em cartões de crédito ou à vista por meio de cartões de débito;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

CONSIDERANDO- a possibilidade do aumento da arrecadação dos tributos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN-PA, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos; e

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar sistema informatizado de gestão de pagamentos, viabilizando o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

1º. Poderão se credenciar, sem ônus para o DETRAN-PA, empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, conforme as seguintes definições para fins desta Portaria:

a) Adquirente: Instituição responsável pela relação entre estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões, autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito.

b) Subadquirentes: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes, credenciadas

pelas adquirentes para fazer captura de transações financeiras de débito e crédito.

c) Facilitadora de Pagamentos: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros, processando o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de crédito.

2º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse ao DETRAN-PA na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

3º. Será condição para o credenciamento, a comprovação por parte das empresas credenciadas, de contrato firmado com o BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, que viabilize a aceitação do cartão da referida instituição (bandeira BCARD) nas transações de pagamento de que trata esta portaria, obedecendo os termos do Contrato Administrativo n.º 035/2014 e Termo de Cooperação Técnica n.º 005/2016, ambos firmados entre o DETRAN/PA e o BANPARÁ.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS

Art. 2º O DETRAN-PA permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN-PA e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

1º O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

2º A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o Estado, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito(s).

Art. 3º A empresa credenciada deverá instalar equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada, em “totem” de autoatendimento (ATM) nas localidades onde existam CIRETRAN’s A e CIRETRAN’s B, além da SEDE e Postos Avançados, que serão indicadas pelo DETRAN-PA e ainda através do website do DETRAN/PA com solução tecnológica que se integre ao sistema informatizado deste Departamento.

Art. 4º Os equipamentos estarão interligados com o sistema do DETRAN-PA por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAL do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSÃO (de 2 a 12), podendo em seguida:

a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;

b) Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via whatsapp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;

c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;

d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;

e) A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;

f) Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;

g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no “totem” de autoatendimento;

h) Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para o órgão Estadual;

i) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp;

j) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos “totens” de autoatendimento;

1º Os prazos citados na alínea “j” do Artigo anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 17 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada